

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

A Diretora de Gestão Interna Substituta da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso das atribuições que lhe conferem na Portaria nº 142, de 25 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e Portaria Ministério do Turismo nº 106, de 29 de junho de 2011, e os dados constantes do Processo nº 72100.000767/2010-00, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional no âmbito da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, relativa ao sétimo ciclo de avaliação da GDATUR e quinto ciclo da GDACE do período 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, conforme tabela abaixo:

Unidade Avaliada	Meta Global	Previsto	Realizado	Percentual
Gabinete	Programa - Turismo: Promoção do Brasil no Exterior	US\$ 7.210.653.000,00	US\$ 5.927.000.000,00	82,19%
Unidade Avaliada	Meta Intermediária	Previsto	Realizado	Percentual
Diretoria de Gestão Interna	Capacitação/Qualificação de Servidores	84	103	100%
Diretoria de Inteligência Competitiva e Promoção Turística	Atualização de Perfis de Mercados Internacionais Participação em Feiras de Turismo	12	12	92,59%
Diretoria de Marketing e Relações Públicas	Campanha Publicitária	15	13	100%
		1	1	100%

Art. 2º Para efeito da avaliação de desempenho institucional considera-se 80 pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THAÍS BICALHO RODRIGUES

Ministério dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 24 DE MAIO DE 2017 (*)

Estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada, substituindo a Resolução CNDI nº 12/2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2005, dando cumprimento às deliberações do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em, 12/04/2017;

Considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa, conforme o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

Considerando que o artigo 35 dessa mesma Lei dispõe que toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, é obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada;

Considerando que a mesma Lei, em seu § 2º do artigo 35, confere ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) ou ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a competência para regular a forma de participação prevista no § 1º, do mesmo artigo, que diz: "No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade";

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a citada Lei nº 10.741/2003, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

Considerando a competência do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) para acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.741/2003 e dos demais atos normativos relacionados com o atendimento da pessoa idosa;

Considerando, ainda, que o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) deve estabelecer diretrizes e parâmetros orientadores para a regulação pelos Conselhos Municipais, conforme o disposto no § 2º do artigo 35 da referida Lei, evitando-se regulamentações desordenadas e não referenciadas em orientações nacionais sobre o tema;

Considerando as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 12.101/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, a qual prevê, no § 3º do artigo 18, que aquelas referidas no art. 35 da Lei nº 10.741/2003 poderão ser certificadas como entidades de assistência social, com a condição de que eventual cobrança de participação da pessoa idosa se dê nos termos e limites do § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741/2003; resolve:

Art. 1º Toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, é obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), garantindo o cumprimento das condições previstas no § 3º do artigo 37 e nos artigos 48, 49 e 50 da mesma Lei, além de normas específicas.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, é considerada entidade de longa permanência ou casa-lar, doravante designada "entidade", toda instituição governamental ou não governamental, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº 283/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA).

Art. 2º A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar ou, ainda, em entidade pública ou privada, devendo ser respeitada a sua autonomia para exercer essa opção, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso da pessoa idosa e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

§ 1º É obrigação da entidade, nos termos do inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas, incluindo a liberdade de ir e vir da pessoa idosa capaz, respeitados os horários do seu regimento interno.

§ 2º A entidade deve assinar o contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada e, se esta for incapaz, a assinatura cabe a seu representante legal, nomeado judicialmente.

§ 3º Nas situações em que a pessoa idosa for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da entidade, este não deve figurar como representante legal de ambas as partes, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

Art. 3º No caso de entidade sem fins lucrativos, as situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, e na sua falta pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados os seguintes princípios:

I - A aplicação do § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 incide sobre entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, certificada nos termos da Lei nº 12.101/2009;

II - A cobrança de participação da pessoa idosa no custeio de entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, quando houver, não pode exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada - BPC, percebido pela pessoa idosa, devendo constar a sua anuidade no contrato de prestação de serviço;

III - A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo-se-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

IV - O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de pessoas idosas que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.741/03, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei.

Art. 4º Os contratos de prestação de serviços celebrados pela entidade com fins lucrativos estão sujeitos à legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), admitida a livre negociação do valor entre as partes.

Art. 5º Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com entidade de longa permanência ou casa-lar, que tenham por objeto transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, devem prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento.

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso, ou na sua falta, o Conselho Municipal de Assistência Social, deve assegurar que toda entidade, pública ou privada, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços, adote como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços explicitados, baseados nos modelos de contrato constantes dos anexos a esta Resolução.

Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso, ou na sua falta, o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá regulamentar o artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, em até 90 dias a contar da publicação desta Resolução, e fixará um prazo para que as entidades adotem as devidas providências.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CNDI nº 12/2008.

FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN

ANEXO I

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOA IDOSA E ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADA COMO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A LEI Nº 12.101/2009

DAS PARTES

CONTRATANTE (Pessoa idosa): (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), [em caso de incapacidade da pessoa idosa acrescentar: neste ato representado por seu Curador (xxx), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx) residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)] e

CONTRATADO (Prestadora de Serviços): (Nome do Contratado), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e no CMI com a inscrição sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx); têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade sem fins lucrativos destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (pessoa idosa)

Clausula 2ª - É direito do Contratante receber atendimento cotidiano, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741/2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviços.

Clausula 3ª - É obrigação do Contratante respeitar o regimento interno da entidade.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (entidade prestadora de serviços)

Clausula 4ª - Caberá à Contratada:

I - Observar, segundo o inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do seu regimento interno;

II - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular de 06 (seis) refeições, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/05, e higiene, de acordo com as normas sanitárias, conforme estabelecido no § 3º do artigo 37 e no inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003.

III - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741/2003, conforme descritos abaixo:

- a - preservação dos vínculos familiares;
- b - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d - participação do idoso nas atividades comunitárias, em caráter interno e externo;
- e - observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

IV - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, em especial:

- a - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- b - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- c - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- d - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- e - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- f - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- g - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;



h- providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

i - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

j - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

k - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

l - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

m - garantir convivência comunitária;

n - oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;

o - promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados.

V -
Cláusula x [O contrato deve explicitar os serviços que não serão prestados pela entidade.]

IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª - O Contratante contribuirá mensalmente para o custeio da entidade com valor referente à _____% de seu benefício recebido [valor máximo permitido: 70%, segundo §2º do art. 35 da Lei nº 10.741/2003].

I - O Contratante, sua família ou curador realizarão diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da Contratada, sendo vedada a retenção do cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar o recebimento ou ressarcimento de dívida, nos termos do art. 104, da Lei nº 10.741/2003;

II - O saldo do benefício do Contratante, não poderá ser inferior a _____% [no mínimo 30%] do valor líquido recebido, conforme estabelece o §2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, e deverá ser entregue diretamente ao Contratante ou representante legal, ou depositado em conta específica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao Contratante, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe aprouver.

V - DO PRAZO

Cláusula 6ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços terá prazo indeterminado de vigência.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso da não adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 dias de antecedência.

§ 1º - Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo Contratante, deduzindo-se 10% de taxas administrativas [no caso de haver a contrapartida do idoso].

§ 2º - Em caso de necessidade de novo domicílio coletivo para o Contratante, a rescisão motivada pela Contratada deve ser avisada previamente ao Contratante, e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênera, no prazo mínimo de 30 dias [se pública e sem fins lucrativos]

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª - Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 9ª - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 10 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito, com consentimento de ambas as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

[Local, data e ano.]

Contratante [ou curador, se for o caso]

Responsável solidário [se houver]

Contratada [representante legal da entidade]

Testemunhas:

1 - Nome: _____

RG: _____

2 - Nome: _____

RG: _____

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOA IDOSA E ENTIDADE PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS NÃO CERTIFICADA COMO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DAS PARTES

CONTRATANTE (Pessoa idosa): (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), [em caso de incapacidade da pessoa idosa acrescentar: neste ato representado por seu CURADOR (xxx), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx) residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)] e

CONTRATADO (Prestadora de Serviços): (Nome do Contratado), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e no CMI com a inscrição sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx);

RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO [se houver outra pessoa ou outras pessoas responsáveis pelos pagamentos] (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), Endereço (xxx)] têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Cláusula 2ª - Serão oferecidos ao contratante, na sede da contratada (ou indicar outro local), os seguintes serviços:

I - Alojamento, em dormitórios com (especificar o número de leitos no dormitório), em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos.

II - Alimentação adequada e suficiente, com o oferecimento de, no mínimo, seis refeições diárias, asseguradas com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica;

III - Assistência à saúde do contratante por equipe técnica da contratada [ou estabelecer que permite o acesso das equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, ou mediante plano de saúde do idoso, que deve ser mencionado], garantidos os cuidados necessários, conforme seu grau de dependência;

IV - Promoção de atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer [descrever o que é oferecido nesse sentido].

II - DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Cláusula 3ª - O ingresso da pessoa idosa na entidade ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

I - Realização de avaliação médica admissional do contratante, feita pela equipe técnica da contratada ou a ser apresentada pelo contratante, que determinará o grau de dependência da pessoa idosa;

II - Anotação, pela contratada, constando data e circunstância do atendimento, nome completo, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento (Art. 50, XV, do Estatuto do Idoso);

III - Guarda dos bens móveis recebidos do contratante e fornecimento do respectivo comprovante de depósito (Art. 50, XIV do Estatuto do Idoso);

IV - Entrega ao contratante, ou ao seu representante legal, de cópia do regimento interno da entidade (item 4.5.2 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/2005).

III - DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS

Cláusula 4ª - A instituição providenciará visitas médicas [mencionar periodicidade; semanal, quinzenal], as quais estão incluídas no preço avençado. [caso as avaliações ou consultas médicas sejam consideradas extras, deve ser inserida cláusula prevendo que, na hipótese de a pessoa idosa necessitar de avaliações ou consultas médicas, o contratante, ou seu responsável, poderá optar pelo serviço prestado pela entidade, mediante autorização prévia, ou poderá providenciar a sua realização por outros meios].

IV - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5ª - Na prestação dos serviços mencionados, a contratada também se compromete a:

I - Observar os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do regimento interno (Art. 50, II do Estatuto do Idoso);

II - Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas (Art. 50, VII do Estatuto do Idoso);

III - Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infectocontagiosas (Art. 50, XII do Estatuto do Idoso);

IV - Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do contratante, mantendo cadastro atualizado com a qualificação, endereço, telefone e e-mail dos familiares do contratante abrigado (Art. 50, VI do Estatuto do Idoso);

V - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal que regula o funcionamento de entidades de longa permanência, ou casalar, para pessoas idosas;

VI - [acrescentar outras obrigações/serviços que a entidade oferece]

V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6ª - Para permanecer como residente da entidade, o contratante se compromete a:

I - Efetuar o pagamento da mensalidade na data estipulada;

II - Respeitar as normas do regimento interno da entidade;

III - [estipular outras obrigações do contratante para permanência na entidade].

VI - DOS SERVIÇOS EXTRAS

Cláusula 7ª - Os seguintes serviços [fora dos obrigatórios] serão cobrados à parte, mediante autorização prévia do contratante ou responsável, ficando facultada a contratação de outros profissionais para prestá-los:

I - medicamentos [não obtidos gratuitamente na rede SUS];

II - telefonemas;

III - compra de objetos diversos;

IV - [mencionar serviços não incluídos no preço da mensalidade, tais como fisioterapia, manicure, pedicure, atividades externas, entre outras].

VII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª - Pelos serviços prestados, o contratante pagará mensalmente, [estipular dia, preço, forma e local de pagamento. Caso se adote o grau de dependência como referência, enumerar-los e discriminar seus respectivos valores].

§ 1º - O valor da mensalidade reajuste anual [prazo não pode ser inferior a 12 meses], com base no IGPM ou INPC [especificar qual dos dois índices, mas o índice tem que ser oficial, proibida a vinculação ao salário mínimo], ou a qualquer tempo, em caso de mudança do grau de dependência do contratante, nos seguintes termos:

a) Grau de Dependência I - pessoa idosa independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda - é o grau básico, não acarreta aumento no preço;

b) Grau de Dependência II - pessoa idosa com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como, alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada - deve ser previsto no contrato o percentual do aumento;

c) Grau de Dependência III - pessoa idosa com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo - deve ser previsto no contrato o percentual do aumento.

§ 2º - Em caso de atraso, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais correção monetária, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período.

VIII - DO PRAZO

Cláusula 9ª - O presente contrato será por prazo indeterminado, salvo a ocorrência de motivos que ensejem sua rescisão ou denúncia [poderá ser feito contrato por prazo determinado no caso de o prazo da estadia estará previamente combinado, por exemplo, 30 dias durante as férias da família].

IX - DA RESCISÃO

Cláusula 10 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso da não adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 dias de antecedência.

Parágrafo único - Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo consumidor.

X - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11 - Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 12 - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 13 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

[Local, data e ano.]

Contratante [ou curador, se for o caso]

Responsável solidário [se houver]

Contratada [representante legal da entidade]

Testemunhas:

1 - Nome: _____

RG: _____

2 - Nome: _____

RG: _____

(* Republicada por ter saído no DOU nº 146, de 1º-8-2017, Seção 1, pág. 52, com incorreção do original.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 27 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a instituição de Grupo Temático com a finalidade de propor estratégias de aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 2º do Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e no art. 35 do Regimento Interno do Conanda, em conformidade com o deliberado pela 234ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2014, e

Considerando o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando as Resoluções do CONANDA nº 113/2006 e 117/2006, que tratam dos parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Temático com a finalidade de propor estratégias de aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Compete ao Grupo Temático:

I - Definir plano de trabalho interno, metodologia de trabalho e cronograma de reuniões;

II - Identificar os principais êxitos e desafios dos Estados, Distrito Federal e Municípios na implementação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Propor estratégias de aprimoramento das Resoluções nº 113, de 19 de abril de 2006 e nº 117, de 11 de julho de 2006;

IV - Apresentar no Plenário do CONANDA todos os trabalhos concluídos pelo Grupo Temático.

Parágrafo único. As propostas deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação do plenário do CONANDA, conforme prevê o Regimento Interno.

Art. 3º O Grupo Temático será composto por 8 (oito) representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, respeitada a paridade entre Poder Executivo e Organização da Sociedade Civil.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo Temático profissionais de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, cuja atuação seja relacionada ao tema objeto do Grupo Temático.

Art. 5º O Grupo Temático terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º As funções dos membros do Grupo Temático não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.620, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta dos processos listados abaixo, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo - CST abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº Processo	Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
00066.510360/2017-15	2017S07-01	Aero Desin Ltd. - TCCA	SH08-16 (Installation of external attachment provisions and cargo basket)	Airbus Helicopters modelos AS 350 B; AS 350 B1; AS 350 B2; AS 350 B3; AS 350 BA; AS 355 F; AS 355 F1; AS 355 F2; AS 355 N; AS 355 NP	03.07.2017
00066.510354/2017-50	2017S07-02	Aero Desin Ltd. - TCCA	SH16-29 (Installation of quick release bicycle racks)	Airbus Helicopters modelos AS 350 B; AS 350 B1; AS 350 B2; AS 350 B3; AS 350 BA; AS 355 F; AS 355 F1; AS 355 F2; AS 355 N; AS 355 NP	03.07.2017
00066.510355/2017-02	2017S07-03	Aero Desin Ltd. - TCCA	SH09-38 (Installation os quick release maintenance; Installation of maintenance peg step; Installation of fixed cabin step)	Airbus Helicopters modelos AS 350 B; AS 350 B1; AS 350 B2; AS 350 B3; AS 350 BA; AS 355 F; AS 355 F1; AS 355 F2; AS 355 N; AS 355 NP	03.07.2017
00066.509119/2017-35	2017S07-04	Universal Avionics Systems Corporation - USA	SA02347LA (Installation of Universal Avionics Solid State Data Transfer Unit (SSDTU), P/N 1408-(.) operating software SCN 10.X)	AML	03.07.2017
00066.502239/2017-10	2017S07-05	TruAtlantic Mfg., LLC - USA	ST00026AT (Installation passenger interior and cargo door modification)	Textron Aviation modelos 208; 208B	03.07.2017
00066.506937/2016-03	2017S07-06	Jazz Eng. Aer. Ltda - Brasil	Remoção do sistema de oxigênio suplementar	Neiva modelo EMB-820C	03.07.2017
00066.047485/2014-44	2017S07-07	Jazz Eng. Aer. Ltda - Brasil	Instalação de um Sistema de Comunicação integrado com o Sistema de Imageamento	Airbus Helicopters modelo AS350B2 (S/N 2794)	07.07.2017
00066.512049/2017-01	2017S07-08	STG Aerospace, Inc. - EUA	ST03293NY (Upgrade of existing cabin lighting to the STG Aerospace li-Temood Led Cabin Lightin system)	Boeing modelos 737-600 Series, 737-700 Series e 737-800 Series	11.07.2017
00066.505770/2016-55	2017S07-09	Imagik Engineering Services, Inc. - EUA	ST04365AT (Installation of the Imagik Quatro In-seat Power Supply System)	Boeing modelos 737-700 Series e 737-800 Series	11.07.2017
00066.503600/2017-17	2017S07-10	TruAtlantic Mfg., LLC - EUA	ST02209AT-D (Instalation of Composite Stang Fairings)	Learjet modelo 60	11.07.2017
00066.503601/2017-61	2017S07-11	TruAtlantic Mfg., LLC - EUA	ST02635AT (Deactivation of Aeronca (Learjet) Thrust Reverses)	Learjet modelos 35, 35A, 36 e 36A	11.07.2017
00066.511745/2017-91	2017S07-12	Dunlop Aircraft Tyres Ltd - Londres	10045282 (Installation of P/N DZ30730T MLG and DR15520T NLG Tyres)	ATR - GIE AVIONS DE TRANSPORT RÉGIONAL ATR 72-101, ATR 72-102, ATR 72-201, ATR 72-202, ATR 72-212 e ATR 72-212A	12.07.2017
00066.514339/2017-81	2017S07-13	BHE & Associates Ltd. - EUA	SA10966SC (Installation of upgraded hardware to the Rockwell Collins Pro Line 21 FMS-3000 to provide Localizer Performance with Vertical Guidance)	Textron Aviation modelo C90GTi	12.07.2017
00066.514085/2017-09	2017S07-14	Aeroconseil - França	10047457 (Smart PCMCIA Card (SPC) installation for the SAGEM "Wireless Extension for ACMS" System)	Boeing modelos 737-600 Series, 737-700 Series e 737-800 Series	12.07.2017
00066.505318/2017-74	2017S07-15	BLR Aerospace, LLC - EUA	SR09658RC (Installation of BLR FASTFIN System)	AML	12.07.2017
00066.504354/2016-30	2017S07-16	A. C. Passos Serviços em tecnologia da Informação - ME (cockpit) - Brasil	Extensão das capacidades operacionais para operações PBN baseadas em GNSS	Textron Aviation modelo C90 (S/N LJ-1019)	12.07.2017
00066.510008/2017-71	2017S07-17	TAM Linhas Aéreas S.A - Brasil	Remoção dos Componentes de Audio do Sistema de Entretenimento	Airbus SAS modelos A319-132, A320-214, A320-232, A321-211 (aplicável somente aos N/S listados na Seção de Limitações e Condições)	26.07.2017

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.610, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00071.500254/2017-46, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0304-02/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico APUÍ TAXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.564, DE 28 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro

de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.022648/2016-58, resolve:

Altera a inscrição do aeródromo público Presidente Itamar Franco (SBZM), em Goianá/MG, no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 21 de setembro de 2021. Fica revogada a Portaria nº 1.807/SIA, de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, Seção 1, página 32.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 2.565, DE 28 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do processo nº 00066.509123/2017-01, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Instrução Universidade de Aviação Civil Internacional Ltda - ME, CNPJ nº 14.707.253/0001-04, a ministrarem os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do RBAC nº 110:

I - AVSEC para Carga Aérea; e

II - Inspeção de Segurança da Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 2.642, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.523411/2017-60, resolve:

Art. 1º Alocar, nos termos dos entendimentos em vigor, 1 (uma) frequência semanal para a empresa TAM Linhas Aéreas S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e Uruguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT